

REGULAMENTO

CONCURSO “FOTOGRAFIA / VÍDEO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL”

Cláusula 1ª

O Concurso “Fotografia / Vídeo Contra a Discriminação Racial” é instituído pela CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, com o apoio do ACIDI, I.P. – Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, Instituto Público integrado na Presidência do Conselho de Ministros.

Clausula 2ª

O lançamento do Concurso tem por finalidade eleger uma Fotografia e um Vídeo alusivos aos valores da Diversidade e da Não-Discriminação em função da Nacionalidade, Origem Étnica, Raça, Cor ou Religião, visando a sua reprodução e distribuição a nível nacional pelo ACIDI, I.P.

Clausula 3ª

- 1 - O Concurso é aberto a qualquer cidadão, residente em Portugal, independentemente da sua nacionalidade, idade ou profissão.
- 2 - Aos membros do júri é vedada a participação bem como aos seus familiares directos em primeiro grau.
- 3 - A participação no concurso não obriga aos concorrentes a participação simultânea nos dois suportes (fotografia/vídeo), podendo, por isso, o concorrente participar no concurso em apenas um ou em ambos os suportes.

Cláusula 4ª

Os trabalhos de **Fotografia** deverão ser apresentados com as seguintes especificidades:

- a) As fotografias a preto e branco ou a cores deverão ser originais e subordinados ao tema mencionado na Cláusula 2 do Regulamento;
- b) As fotografias deverão ter o formato mínimo de 15x20 e o máximo de 30x40.
- c) Cada fotografia deverá ter inscrito no verso um título que exprima o significado da imagem.
- d) Os autores podem, querendo, fazer acompanhar a fotografia de uma memória descritiva onde conste o título da fotografia e uma breve descrição do local, motivo

fotografado, a data em que foi feito o registo fotográfico e /ou a razão da sua apresentação a concurso.

e) Serem acompanhados de declaração, assinada pelo(a) autor(a) do trabalho concedendo autorização ao ACIDI para a reprodução da fotografia em quantidade e com duração ilimitadas, bem como para a sua distribuição gratuita em todo o território nacional (disponível em www.cicdr.pt);

f) Sempre que os trabalhos apresentados contenham palavras, estas devem ser escritas preferencialmente em língua portuguesa, salvo quando a utilização de expressões em língua estrangeira seja essencial ao efeito visado pela mensagem que se pretenda transmitir.

g) Cada concorrente poderá participar com um número máximo de 1 (uma) fotografia.

Cláusula 5ª

Os trabalhos de **Vídeo** deverão ser apresentados com as seguintes especificidades:

a) Os vídeos apresentados deverão ser originais e subordinados ao tema mencionado na Cláusula 2 do Regulamento, aceitando-se trabalhos de ficção, documentário, animação, vídeo arte, entre outros.

b) Cada vídeo não poderá, em caso algum, exceder os 2 minutos de duração, ficando sujeito a desclassificação o trabalho que ultrapassar o referido tempo limite.

c) As obras que contenham diálogos em língua estrangeira deverão ser, preferencialmente, alvo de dobragem ou legendagem em português, salvo quando a utilização de expressões em língua estrangeira seja essencial ao efeito visado pela mensagem que se pretenda transmitir.

d) Os trabalhos deverão ser enviados em formato DVD (formato preferencial), devidamente identificado com o título da obra, realizador, duração e ficha técnica do filme (realização, produção, montagem, actores, outros).

e) Serem acompanhados de declaração, assinada pelo(a) autor(a) do trabalho concedendo autorização ao ACIDI para a reprodução do vídeo, bem como para a sua distribuição gratuita em todo o território nacional (disponível em www.cicdr.pt).

f) Cada concorrente poderá participar com um número máximo de 1 (um) vídeo.

Cláusula 6ª

As candidaturas devem ser formalizadas através do envio dos trabalhos para a sede do ACIDI, sita na Rua Álvaro Coutinho, nº 14, 1150-025 Lisboa, ou através

de correio electrónico para o endereço concursodiscriminacao@acidi.gov.pt acompanhados da identificação, domicílio, idade e endereço electrónico do seu autor, bem como da declaração referida na alínea e) do nº 1 da Cláusula 4ª e/ou da declaração referida na alínea e) da Cláusula 5ª do presente regulamento.

Cláusula 7ª

1.- Os trabalhos apresentados a concurso serão objecto de uma avaliação preliminar pelos membros da Comissão Permanente da CICDR que, de acordo com os critérios enumerados na Cláusula 8ª, seleccionarão os cinco melhores trabalhos, em cada um dos suportes.

2.- Os dez trabalhos eleitos nos termos do número anterior serão presentes a reunião plenária da CICDR que decidirá do(s) vencedor(es) e, sendo o caso, da atribuição de menções honrosas.

3.- A CICDR pode deliberar no sentido de não ser atribuído o prémio, com fundamento na falta de qualidade ou na desconformidade dos trabalhos com os objectivos definidos na Cláusula 2ª.

Cláusula 8ª

Os trabalhos serão avaliados tendo em conta os seguintes critérios:

- Originalidade;
- Adequação à mensagem que se pretende transmitir
- Criatividade

Cláusula 9ª

1 - Os candidatos devem apresentar as suas candidaturas junto do ACIDI até ao dia 22 de Fevereiro de 2010, através das seguintes formas:

- i) Presencialmente até às 17h00 do dia 22 de Fevereiro de 2010; ou
- ii) Por e-mail até às 23h59m do dia 22 de Fevereiro de 2010; ou
- iii) Por correio registado com carimbo postal de 22 de Fevereiro de 2010.

Cláusula 10ª

1.- Os resultados do Concurso serão divulgados no Site do ACIDI, IP até ao dia 10 de Março de 2010.

2.- O(s) vencedor(es) do Prémio, bem como os candidatos distinguidos com Menções Honrosas, serão notificados, pelo ACIDI, acerca da decisão do Júri que lhes disser respeito e da data da cerimónia prevista na Cláusula seguinte.

Cláusula 11ª

1.- A entrega do Prémio e das menções Honrosas será realizada no dia 19 de Março de 2010, pelas 17h30m nas instalações do ACIDI, em cerimónia presidida pela Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural.

2.- Ressalva-se o direito de alteração da data e hora da cerimónia, por motivos de força maior, sendo que, em caso de alteração, a nova data será notificada aos candidatos vencedores e aos distinguidos com Menções Honrosas .

Cláusula 12ª

1.- Ao(s) vencedor(es) designado(s) pelo Júri será atribuído um prémio no valor de €1.000 (mil euros), para cada um dos suportes.

2.- Os membros do Júri podem, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, atribuir Menções Honrosas aos trabalhos cuja qualidade o justifique.

Cláusula 13ª

As decisões do Júri do Concurso não são susceptíveis de recurso.

Cláusula 14ª

Cabe à Comissão Permanente da CICDR analisar e decidir acerca de qualquer omissão ou dúvida de interpretação que, em qualquer momento, se verifique em relação ao disposto no presente Regulamento.